



Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS - GLP

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.722.327-04 e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.589/0005-43, estabelecida na Rodovia BR-101 Norte Contorno s/n, Km 287,3 Porto Belo I, Cariacica - ES, neste ato representado na forma de seus atos societários, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento regular de gás GLP, a granel, cuja quantidade é estimada para o período de 12 (doze) meses, destinados a uso na alimentação das caldeiras do Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM do Sesc/ES, conforme especificado no termo de referência e demais documentos constantes no processo licitatório, sendo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS - GLP (PROPANO/BUTANO) CLASSE 2.1 - ONU 1075 - GE.	Kg	15.000	R\$ 5,23	R\$ 78.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: 78.450,00.					

1.2) Todos os materiais deverão ser entregues e faturados conforme as seguintes informações:

a) Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM do Sesc/ES, sito à Rua Ayrton Senna, s/nº, Soído, Domingos Martins, ES, CEP 29260-000.

CNPJ: 05.305.785/0016-00.

2) CLÁUSULA SEGUNDA– DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1) O presente contrato possui o valor global estimado de R\$ 78.450,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo o limite máximo considerando a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses, podendo haver variação no volume consumido, mas mantendo-se o valor unitário estabelecido.

DS
CBN





Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

- 2.2) O item contratado será entregue de forma parcelada, conforme demanda do CONTRATANTE, formalizada por requisição emitida, constando as informações referentes ao quantitativo a ser entregue em determinado período, respeitando-se as disposições presentes no edital e termo de referência.
- 2.3) Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na forma prevista no termo de referência, em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega dos itens solicitados.
- 2.4) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia”.
- 2.5) Não serão corrigidos monetariamente, nem receberão qualquer acréscimo, a qualquer título, inclusive juros, os valores cujos pagamentos forem sustados com base neste CONTRATO.
- 2.6) Serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do valor da Nota Fiscal/Fatura, todas as multas apuradas nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.
- 2.7) Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste CONTRATO, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.
- 2.8) O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, de quaisquer termos e condições previstas neste CONTRATO, até que o CONTRATADO cumpra a obrigação infringida.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

- 3.1) Caso o CONTRATADO não realize ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ele sujeito ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR - ES correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido.

4) CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) Fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE e estabelecidos no processo licitatório, que neste ato declara ter pleno conhecimento.
- 4.2) Realizar vistorias quando da realização dos fornecimentos e, se necessário, dar manutenção e substituir: as obras civis e mecânicas; rede de alimentação das centrais até seus devidos destinos; válvulas e dispositivos de segurança e controle; vaporizadores; gradil de proteção das centrais; proteção contra descargas atmosféricas; testes de estanqueidade hidrostáticos e/ou pneumáticos; extintores de incêndio. Enfim, todos os itens necessários para segurança e autorizações públicas relacionados com o item contratado.
- 4.3) Comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente nos itens fornecidos sob sua responsabilidade ou, que de alguma forma,



Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

interfira no seu fornecimento, fornecendo com antecedência necessária a relação das providências que deverão ser tomadas pelas partes.

4.4) Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente aos itens fornecidos neste CONTRATO que se fizerem necessários à fiscalização dos mesmos.

4.5) Ressarcir ao CONTRATANTE e/ou terceiros dos prejuízos causados em decorrência da má qualidade dos itens fornecidos, quando comprovada a sua responsabilidade.

5) CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes aos itens fornecidos.

5.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA entregar os itens.

5.3) Fiscalizar os itens fornecidos de modo que os mesmos sejam entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.

5.4) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências ocorridas na efetiva execução do contrato, bem como promover informações, de forma imediata, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medidas preventivas eficazes as mudanças nos seus procedimentos.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 90 (noventa) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente entrega de itens pedidos dentro do prazo de execução, faturamentos e pagamentos dos últimos itens fornecidos, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

6.2) Com a efetivação do pagamento, considerando a totalidade dos itens aqui previstos, as partes darão plena e irrevogável quitação por todas as obrigações assumidas.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes, além de eventual multa por inadimplemento.

7.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.

DS
CBN





Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.

8) CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

8.2) Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

8.3) Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

8.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

8.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

8.7) Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

9) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1) Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Coordenadora de Contratos e Convênios, atualmente a Sra. Gabriela Aparecida V. Vasconcelos; e como fiscal do contrato o gerente da Unidade, atualmente o Sr. Renato Adam da Silveira.

10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

DS
CBN





Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

10.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

10.2) E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de junho de 2021.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES
GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA
Contratante


DocuSigned by:

20C204E83F0743F...
CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
DANIELA LEVENET PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Márcio Dalene de Freitas
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CPF: 001.830.907-05
CRC-ES: 9.334/0

Nome:

CPF:



